



www.LeisMunicipais.com.br

---

LEI Nº 809/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU ESTADO DO PARANÁ, CONCEDE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.**

A Câmara Municipal de Itaperuçu Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, aprovou e eu Neneu José Artigas Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

**[Art. 1º]** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaperuçu/PR, com mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 será de:

Vereador: R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

Presidente: R\$:10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os subsídios de que trata o "caput" serão revistos anualmente, através de lei específica, sempre na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos Servidores Municipais, nos termos previstos no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**[Art. 2º]** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

**[Art. 3º]** Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio até o dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**[Art. 4º]** Fica assegurado o direito de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio mensal e gozadas, exclusivamente, nos períodos de recesso parlamentar.

**[Art. 5º]** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**[Art. 6º]** Os limites impostos pela Legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei, serão observados pelo Presidente que deverá adequá-los para cumprimento legal.

**[Art. 7º]** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

NENEU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/05/2023*